



Protocolo de Cooperação entre a Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa e a Direção Geral da Saúde

A **Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa** (FMH-UTL), com sede em Estrada da Costa, 1499-002 Cruz Quebrada – Dafundo, pessoa coletiva de direito público, contribuinte nº 501621288, representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto, e a **Direção Geral da Saúde**, serviço central do Ministério da Saúde, pessoa coletiva nº 600 037 100, com sede na Alameda D. Afonso Henriques nº 45, em 1049-005 Lisboa, representada pelo seu Diretor-geral, Dr. Francisco George, considerando a promoção dos seus objetivos e o interesse pela concretização de atividades de cooperação, celebram entre si o presente protocolo destinado à promoção de atividades conjuntas, visando reforçar os mútuos interesses das duas Instituições, nomeadamente no âmbito das suas missões.

O presente acordo rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Com vista a atingir os objetivos deste protocolo, as duas instituições comprometem-se a promover ações conjuntas de investigação nas áreas em que as suas vocações e especializações próprias se completam.

Cláusula Segunda

Os termos da colaboração nas atividades concretas a promover no âmbito do presente protocolo, por iniciativa de qualquer uma das instituições, deverão ser definidas em

documentos independentes, a serem analisadas e aprovadas pelos seus legítimos representantes, em que constem:

Primeiro, a identificação da atividade;

Segundo, a definição dos objetivos;

Terceiro, a descrição da estratégia de realização;

Quarto, a indicação da pessoa em que cada uma das instituições delega a condução do processo;

Quinto, o compromisso que cada instituição assume na sua realização;

Sexto, o cronograma geral da programação e realização da atividade;

Sétimo, a previsão do processo de avaliação da atividade.

Cláusula Terceira

Um: Este protocolo entra em vigor imediatamente na data da sua assinatura e poderá ser reexaminado a todo o momento pelas duas partes, sendo automaticamente renovado todos os anos, caso não exista denúncia do protocolo.

Dois: A denúncia do protocolo por qualquer das partes poderá ser feita por carta registada com aviso de receção com a antecedência mínima de 30 dias, ou em qualquer momento, por comum acordo, sem prejuízo das atividades que estiverem a decorrer.

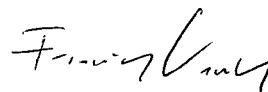
Lisboa, 29 de Abril de 2013

O Presidente da FMH-UTL



(Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto)

O Diretor-geral da Saúde



(Dr. Francisco George)